## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

## **LEI Nº 539/2016** (Autoria Câmara Municipal)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Guapirama, para a legislatura 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guapirama para a legislatura de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), observado o disposto no art. 29, VI, alínea "a", da Constituição Federal.
- **§** 1º O presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).
- § 2º O suplente convocado perceberá a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.
- **Art. 2º** A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto proporcional à sessão ausente, valor esse, que será obtido da divisão do valor total dos subsídio pelo número de sessões daquele mês.
- § 1º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de *quorum*.
- $\S~2^\circ$  O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.
- $\S 3^{o}$  O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.
- **Art. 3º** O subsídios fixados neste ato destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, ou seja, sessões ordinárias, sessões deliberativas extraordinárias, incluindo-se as que ocorrem no período de recesso parlamentar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA/IBGE, respeitada a anualidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

PEDRO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Nº 539/2016 - Publicado no Diário Oficial do Norte Pioneiro - Pág. 2 - Ed: 252 - Em 29/06/2016